



RESOLUÇÃO Nº 001/2026

O Conselho de Administração do Distrito de Irrigação de Jaíba, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhes confere o Art. 63, inciso XI c/c Art. 47 §2º e Art. 62 §8º do Estatuto Social,

RESOLVE:

- I. A 38ª Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 26/04/2026, em primeira convocação às 8:00 horas com a presença de 50%(cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto, em segunda convocação às 9:00 horas com a presença de 10% (dez por cento) dos Associados com direito a voto e em terceira convocação às 09:30 horas com qualquer número de Associados com direito a voto, no Auditório do Distrito de Irrigação de Jaíba, situado na Rua 15, nº 05 (ao lado do antigo escritório da CODEVASF), Mocambinho, Jaíba – MG.
- II- Que para tornar-se apto a votar na Assembleia Geral Ordinária que se dará em 26/04/2026 em primeira convocação ou nas convocações seguintes, os associados deverão seguir fielmente as normas estabelecidas pelo Estatuto, observando ainda o disposto no Regulamento Geral do Distrito de Irrigação de Jaíba:
 - ✓ Artigo 47- (...)
§ 2º: O Conselho de Administração emitirá Resolução disciplinando os critérios para as eleições;
 - ✓ Artigo 48 – As deliberações das Assembleias Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante do edital ou que com a mesma tenham relação direta, sendo vedada à discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no edital.
 - ✓ Artigo 49 – Somente poderão participar das Assembleias Gerais e votar as matérias nelas discutidas os Associados Efetivos que estejam em dia com as suas contribuições e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o Distrito.
 - ✓ Artigo 54 – Os Associados Efetivos poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente habilitados, constituídos há menos de seis meses da data de realização da Assembleia.

- ✓ No Regulamento Geral do Distrito de Irrigação de Jaíba- Título II – Da Assembleia Geral, Art.4º:

(...)

Art. 4º A possibilidade do Associado ser representado nas Assembleias está disposto no artigo 54 do Estatuto e, para fixar os critérios de representação, fica regulamentado o Parágrafo único do citado artigo, nos seguintes termos:

- a) A representação será por procurador legalmente habilitado e constituído há menos de seis meses da data da realização da Assembleia;
- b) Entende-se por procurador legalmente habilitado, aquele constituído especialmente para atuar na Assembleia, através de procuração particular com firma reconhecida em cartório “por semelhança” ou “por autenticidade”; e ainda, aquele constituído por Procuração Pública, desde que constem expressamente poderes para representar o outorgante em Assembleias;
- c) Faculta-se aos associados, a possibilidade de constituir procurador e legalmente habilitá-lo, mediante a apresentação de procuração eletrônica assinada digitalmente por certificado digital ou por outro meio, desde que passível de validação através de verificador mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- d) O procurador não poderá representar mais de um Associado ausente à Assembleia; exceto em caso de pandemia ou outra situação de exceção decretada pelas autoridades, e que limitem o número de participantes em assembleias e reuniões;
- e) Em casos excepcionais, conforme descrito na alínea “d”, o Conselho de Administração disciplinará sobre o número de associados que cada procurador poderá representar através de Resolução;
- f) Os critérios deverão ser observados simultaneamente;
- g) Outras situações relativas à Representação que se apresentarem durante as Assembleias Gerais, serão resolvidas pela Gerência Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica.

- III- Atendendo ao disposto no art. 4º, alínea “c” do Regulamento Geral do DIJ, acima transcrito, para constituir procurador e legalmente habilitá-lo através de **procuração eletrônica**, esta deverá ser assinada digitalmente por certificado digital ou por outro meio passível de validação através do verificador **<https://verificador.iti.br/>** mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

§ 1º: A procuração deverá ser apresentada por meio digital através do e-mail: distrito@projetojaiba.com.br ou do telefone via Whatsapp de nº (38) 99142-9228, que possibilitará a validação da assinatura digital.

§ 2º: Assinaturas com certificados digitais de outras infraestruturas que não sejam da ICP-Brasil, GOV.BR ou MERCOSUL não são objetos alvos do verificador acima mencionado e serão recusadas para verificação.

- IV- Tendo em vista a adoção do sistema de chapas para a eleição dos membros dos Conselhos do DIJ (art. 62, §3º e §8º), fica disciplinado o seguinte:
- a) Será eleita a chapa com o maior número de votos;
 - b) Havendo uma única chapa inscrita, a eleição será efetuada por aclamação;
 - c) Cada voto deverá ser destinado a uma única chapa;
 - d) Havendo empate entre as chapas concorrentes será vencedora a chapa cujos candidatos aos cargos efetivos tenham mais idade, aferindo-se através da soma das idades dos candidatos, considerados anos completos e desprezadas frações de meses. A soma que der maior definirá a chapa vencedora.
- V- Não havendo registro de chapas no prazo estipulado no Edital de Convocação, conforme previsto no Art. 47, haverá a recondução dos ocupantes das vagas e dos seus suplentes pelo prazo de um ano, quando novamente serão realizadas as eleições (Art. 62, §9º do Estatuto).
- VI- Como não há restrições para a realização da 38ª Assembleia Geral Ordinária do DIJ e para o comparecimento dos seus associados, não se aplicará a exceção prevista na alínea “d” do art. 4º do Título II – Da Assembleia Geral, do Regulamento Geral do DIJ. Portanto o procurador não poderá representar mais de um Associado ausente à Assembleia.
- VII- Esta Resolução entra em vigor na presente data revogando-se as disposições contrárias.

Mocambinho, Jaíba - MG, 26 de fevereiro de 2026.

Celio Neres da Costa
Presidente do Conselho de Administração
Distrito de Irrigação de Jaíba